
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 =
ALTERA RESOLUÇÃO 454/2004 - ADIANTAMENTO.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 454/2004 DE 16
DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE
SOBRE CONCESSÃO DE
ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O §3º do art. 1º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo 3º - O valor de cada adiantamento individualmente feito não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

Art. 2º - O art. 3º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras utilizar mais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em adiantamentos por exercício financeiro, observada a limitação o art. 1º, §3º da mesma Resolução.”

Art. 3º - Ficam convalidados os adiantamentos já realizados até a data de aprovação dessa resolução, sendo os valores já utilizados computados no limite previsto no art. 3º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach.

Duas Barras (RJ), 27 de fevereiro de 2023.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:000329FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/03/2023. Edição 3334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 939/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 454/2004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O §3º do art. 1º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -
Parágrafo 3º - O valor de cada adiantamento individualmente feito não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

Art. 2º - O art. 3º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras utilizar mais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em adiantamentos por exercício financeiro, observada a limitação o art. 1º, §3º da mesma Resolução.”

Art. 3º - Ficam convalidados os adiantamentos já realizados até a data de aprovação dessa resolução, sendo os valores já utilizados computados no limite previsto no art. 3º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras (RJ), 27 de fevereiro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Jairo Silveira de Sá

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Amanda de Castro Høelz

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Frederico Turque Thurler

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO EM
27 FEV 2023

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO


ASSINATURA DO PRESIDENTE

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 454/2004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O §3º do art. 1º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -
Parágrafo 3º - O valor de cada adiantamento individualmente feito não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

Art. 2º - O art. 3º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras utilizar mais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em adiantamentos por exercício financeiro, observada a limitação o art. 1º, §3º da mesma Resolução.”

Art. 3º - Ficam convalidados os adiantamentos já realizados até a data de aprovação dessa resolução, sendo os valores já utilizados computados no limite previsto no art. 3º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras (RJ), 27 de fevereiro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



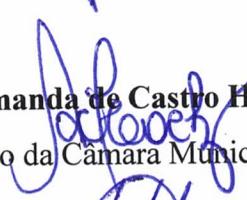
Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



Jairo Silveira de Sá

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



Amanda de Castro Hoelz

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



Frederico Turque Thurler

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



MENSAGEM DA MESA DIRETORA

Prezados Nobres Vereadores,

A apresentação de tal Resolução tem por objetivo atualizar monetariamente os valores previstos na Resolução 454/2004 que trata acerca do regime de adiantamento. A Resolução de regência do tema – 454/2004 previu à época a possibilidade de realização de 4 adiantamentos anuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por exercício financeiro.

Ocorre que o percurso do tempo, somado a inflação do período tornou o valor extremamente defasado para um exercício financeiro. Por tal razão, elaborou-se uma estimativa de tal valor atualizado de acordo com o índice geral de preços (IGPM) do período, disponibilizado pelo Banco Central, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



BANCO CENTRAL
DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
26/02/2023 - 16:57

Calculadora do cidadão

Ajuda

[CALFW0302]

Inicio -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	02/2004
Data final	01/2023
Valor nominal	R\$ 2.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,91687620
Valor percentual correspondente	291,687620 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.833,75 (REAL)

[Fezer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

De acordo com a calculadora do Banco Central do Brasil, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados até a data de hoje, equivalem a R\$ 7.833,75 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), dessa forma, fica clara a evidente defasagem no valor a ser utilizado nos adiantamentos.

Por tal razão, propomos tal alteração para aproximar o valor ao que efetivamente equivale, fazendo a proposta do valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) anuais a serem gastos com adiantamentos, conforme o texto da Resolução apresentada.

Dessa forma, ante a explicação dada, contamos com a aprovação dos nobres colegas no Projeto de Resolução.